

## CONTRATO N.º 013/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA PUMA  
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J  
sob o n.º 18.626.829/0001-60.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação dos gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 28, inscrita no CNPJ/MF nº 18.626.829/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 15.455.768-4, situada Quadra 212, Lote II, Loteamento Nova Carajás, Parauapebas CEP:68.515-000, representada pelo seu sócio, **Wesley Barbosa de Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4595976.SSP/PA e inscrito no CPF sob o n.º 776.990.332-72 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 013/2016-PMB, Processo n.º 016.2016.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de pneus, câmaras e assessórios para serem utilizados nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal de Bannach-PA**, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.626.829/0001-60				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 175/70 R13	12	R\$ 271,00	R\$ 3.252,00
2	PNEU 175/70 R14	8	R\$ 422,00	R\$ 3.376,00
3	PNEU 265/70 R16	10	R\$ 1.048,00	R\$ 10.480,00
4	PNEU 265/60 R18	4	R\$ 1.386,00	R\$ 5.544,00
5	PNEU 7.50R16 TL LISO	6	R\$ 682,00	R\$ 4.092,00
6	PNEU 7.50R16 TL BORRACHUDO	6	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
7	PNEU 275/80 R22.5 TL LISO	12	R\$ 2.173,00	R\$ 26.076,00
8	PNEU 295/80 R22.5 TL LISO	12	R\$ 2.332,00	R\$ 27.984,00
9	PNEU 275/80 R22.5 TL BORRACHUDO	12	R\$ 2.415,00	R\$ 28.980,00
10	PNEU 295/80 R22.5 TL BORRACHUDO	12	R\$ 2.651,00	R\$ 31.812,00
11	PNEU 10.00R20 TT RADIAL LISO	12	R\$ 2.361,00	R\$ 28.332,00



12	PNEU 9.00R20 TT RADIAL LISO	12	R\$ 1.142,00	R\$ 13.704,00
13	PNEU 10.00R20 TT COMUM LISO	12	R\$ 1.453,00	R\$ 17.436,00
14	PNEU 9.00R20 TT COMUM LISO	12	R\$ 1.155,00	R\$ 13.860,00
15	PNEU 10.00R20 TT RADIAL BORRACHUDO	12	R\$ 2.521,00	R\$ 30.252,00
16	PNEU 9.00R20 TT RADIAL BORRACHUDO	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
17	PNEU 10.00R20 TT COMUM BORRACHUDO	12	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00
18	PNEU 9.00R20 TT COMUM BORRACHUDO	10	R\$ 1.142,00	R\$ 11.420,00
19	PNEU 11.00R22 TT	8	R\$ 2.890,00	R\$ 23.120,00
20	PNEU 12.00R24 TT	8	R\$ 4.113,00	R\$ 32.904,00
21	PNEU 12.5/80-18	4	R\$ 2.613,00	R\$ 10.452,00
22	PNEU 16.9-28	8	R\$ 3.959,00	R\$ 31.672,00
23	PNEU 14.00X24 12 LONAS	4	R\$ 3.918,00	R\$ 15.672,00
24	PNEU 18.4-30 12 LONAS	4	R\$ 5.069,00	R\$ 20.276,00
25	PNEU 12.4-24 12 LONAS	4	R\$ 2.521,00	R\$ 10.084,00
26	PNEU 1300X24 12 LONAS	4	R\$ 3.358,00	R\$ 13.432,00
27	PNEU 14.9-28 12 LONAS	4	R\$ 4.689,00	R\$ 18.756,00
28	PNEU 14.9-24 12 LONAS	6	R\$ 3.184,00	R\$ 19.104,00
29	PNEU 17.5/25 10 LONAS	6	R\$ 6.088,00	R\$ 36.528,00
30	PNEU 12-16.5 10LONAS	4	R\$ 1.592,00	R\$ 6.368,00
31	PNEU 18.4-30 10 LONAS	4	R\$ 4.071,00	R\$ 16.284,00
32	PNEU 12.4-24 10 LONAS	4	R\$ 2.445,00	R\$ 9.780,00
33	PNEU 1300X24 10 LONAS	4	R\$ 3.369,00	R\$ 13.476,00
34	PNEU 14.9-28 10 LONAS	2	R\$ 3.214,00	R\$ 6.428,00
35	PNEU 14.9-24 10 LONAS	6	R\$ 3.184,00	R\$ 19.104,00
36	215/75 R 17,5	6	R\$ 1.403,00	R\$ 8.418,00
37	185/75 R 14	4	R\$ 361,00	R\$ 1.444,00
38	215/80 R16	6	R\$ 714,00	R\$ 4.284,00
39	110/90 R17	10	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
40	90/90 R19	10	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
41	BICO TR 13	33	R\$ 10,00	R\$ 330,00
42	CAMARA DE AR 10.00X20	17	R\$ 141,00	R\$ 2.397,00
43	CAMARA DE AR 900X20	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
44	CAMARA 750-16 B.F	17	R\$ 76,00	R\$ 1.292,00
45	CAMARA KR 16 B.B	17	R\$ 75,00	R\$ 1.275,00
46	CAMARA 14.9X28	17	R\$ 268,00	R\$ 4.556,00
47	CAMARA 14.9X24	17	R\$ 197,00	R\$ 3.349,00
48	PROTETOR ARO 20	17	R\$ 37,00	R\$ 629,00
49	PROTETOR ARO 16	17	R\$ 29,00	R\$ 493,00

50	PROTETOR ARO 24	17	R\$ 80,00	R\$ 1.360,00
Valor Total →				R\$ 646.600,00

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues no Almoxarifado da respectiva Secretaria pelo prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 646.600,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)**, fixo e irrevogável.

**4.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 11 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2.006 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 12 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 13 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.0006.2.016 – Funcionamento da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.0003.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 16 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.033 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.003.2.034 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 18 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 04.122.003.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura; 04.122.003.2.041 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.003.2.050 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.097 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.122.0010.2.118 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da Lei do exercício financeiro de 2016.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**



**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente Contrato vigorará do dia 20/07/2016 à 31/12/2016.

## **12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 20 de julho de 2016.

**VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**  
Prefeito de Bannach/PA

**Elma Maria Borges**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Decreto n.º 008/2015

**Daivicle Samara da Silva**  
Fundo Municipal de Educação  
Decreto n.º 007/2015

**Edivarde Gomes de Farias**  
FMS-Fundo Municipal de Saúde  
Decreto n.º 007/2016-GPM/BA

**PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CNPJ/MF nº 18.626.829/0001-40

Sócio, Wesley Barbosa de Melo

CPF sob o n.º 776.990.332-72

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Wesley Barbosa de Melo  
Sócio  
CPF nº 776.990.332-72

Wesley Barbosa de Melo  
Sócio  
CPF nº 776.990.332-72